



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 017/2013

DISPÕE SOBRE COMÉRCIO AMBULANTE NA FESTA DO RURALISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON WASHINGTON GRECO, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adequação de comércio ambulante às normas fiscais, tributárias e de segurança sanitária durante a realização da Festa do Ruralista;

Considerando o risco da presença de vendedores ambulantes nas vias públicas municipais durante o Desfile de Carros de Boi;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o comércio ambulante e a venda de bebidas, alcoólicas ou não, nas seguintes vias públicas do Município:

- I – Rua Alfredo Greco;
- II – Praça do Rosário;
- III - Rua Belo Horizonte;
- IV - Praça Mauro Chaves;
- V - Rua Minas Gerais;
- VI - Praça José Ribeiro de Assis;
- VII - Avenida Onofre Pinto Lara;
- VIII - Rua Ouro Preto;
- IX - Rua Bonfim;

Art. 2º - Tal proibição atinge vendedores ambulantes e barracas de alimentos e bebidas dentro do limite de 100(cem) metros das proximidades das ruas constantes do roteiro previsto no artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Nos setores de serviços essenciais, compete a cada Secretário a elaboração de regime de prestação de atendimento e/ou serviço.

Art. 4º - Aos prepostos do Município fica autorizada a interdição dos ambulantes ou similares que descumprirem as presentes disposições, devendo para tal convocar aparato policial militar para acompanhamento da diligência.

Art. 5º - Fica proibida a instalação de barracas ou a presença de vendedores ambulantes no âmbito do circuito da Festa do Ruralista sem o devido ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Piracema, 18 de Junho de 2.013

Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal